

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.359, DE 27 DE ABRIL DE 2001.

Torna obrigatória a instalação de sistema central de aterramento elétrico nos edifícios e outros imóveis residenciais ou não a serem construídos em todo o Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas de engenharia e de construção civil, obrigadas a incluírem em seus projetos de construção de novos edifícios, residenciais ou não, condomínios ou conjuntos residenciais, o sistema único de aterramento elétrico central.

Parágrafo único - As empresas construtoras deverão fazer constar da planta do imóvel a ser construído, o projeto específico do sistema de aterramento elétrico central, sem o que, o projeto não será aprovado pelo órgão competente.

Art. 2º - O sistema tripolar de tomadas com aterramento, obedecerá rigorosamente os padrões técnicos e de engenharia estabelecidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, observadas as peculiaridades regionais.

Art. 3º - Competirá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de sessenta (60) dias, definindo o órgão competente para aprovar o projeto, fiscalizar sua execução quanto ao estabelecido nesta Lei e aplicação das cominações legais pelo seu descumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de abril de 2001.

DOE Nº 29.447, de 02/05/2001.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

---